



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 161

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 523 DE 9 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, item XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Designar o Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — P. P., desta Repartição, Afrânio Rodrigues da Cunha, para chefiar a Assessoria Administrativa deste Departamento, em Brasília, D.F., criada pelo Decreto número 51.240, de 23 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 576 DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Designar o Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — P. P., deste Departamento, Epitácio da Silva Quintas, para servir na Assessoria Administrativa deste Departamento, em Brasília, Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 51.240, de 23 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

ATA Nº 94 DE 1963

Ata da reunião da Comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quatorze horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira, do Rio, pelos engenheiros Albert de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

blica para execução de serviços de dragagem de canais no Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com Edital de concorrência nº 120-63, publicado no Diário Oficial de dezto de julho de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1955.

As quatorze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Sociedade Nordestina de Construções LTDA.

Verificand-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade Nordestina de Construções Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 57.400.000,00 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — *Claudio Melo*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira*, Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*. — *Paulo José Poggi da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

Divisão do Pessoal

Na Portaria de nomeação nº 39, de 7 de fevereiro de 1963, publicada no D. O. de 13 de fevereiro de 1963, de Euclides W. Car de Castro Parente Pessoa, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Im-

gração e Colonização, foi lavrada a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere a presente Portaria é considerado efetivo, a partir de 18 de julho de 1963, no cargo de Procurador de 3ª Categoria que ora ocupa de acordo com o art. 50, § 2º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (Proc. BR-nº 2.139-63)."

Brasília, 29 de agosto de 1963. (a) *Nelson Lopes Bastos*, Responsável pela Divisão do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 400 — Com fundamento no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar durante 30 (trinta) dias consecutivo, a partir de 8 de julho do corrente ano o expediente dos servidores da Seção de Assentamentos da Divisão do Pessoal, abaixo indicados, a fim de providenciarem os mapas de tempo de serviço

do Pessoal do Q. E. P. da U. B. para o pagamento da produção horizontal, a que se refere a Lei nº 3.780, de 1960:

Maria Luiza Brandão — Dactilógrafa. AF-503.7.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.000,00.

Rosa Simão Vinhosa — Escriturário. AF-202.10.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.400,00.

Adelia Maria Brandão — Escrevente-Dactilógrafa. AF-204.7, do P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.000,00.

Wilson Nogueira Guilherme — Mensageiro. GL-305.1, da P.P. da Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.000,00.

Carlos Augusto Tavares de Aquino — Dactilógrafa. AF-503.9.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 7.000,00.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade aprovado pelo Decreto nº 21.321 de 14 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 31 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve: Nº 401 — Atendendo ao que consta do processo nº 14.780-63, conceder exoneração, a partir de 1-8-1963, a Eugênio Ribeiro de Almeida, Técnico. 2-C, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil do Cargo em Comissão de Tesoureiro. CC-5, do mesmo Quadro, criado pelo Decreto acima referido. — *Pedro Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321 de 14 de junho de 1946 resolve:

Nº 412 — Atendendo ao que consta do processo nº 17.942-63-U.B., conceder dispensa, a partir de 15 de maio de 1963, a Jorge Dieter Hutter, especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Orientador Educacional do Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia mediante a retribuição mensal de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), pago à conta da Verba 1.6.23.04 — Início 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente em 10 e 17 de janeiro do corrente ano.

Nº 414 — Atendendo ao que consta do processo nº 30.301-62-U.B., conceder dispensa, a partir de 1-8-63 ao Dr. Rudolf Louis Hausmann, especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Microbiologia da Faculdade Nacional de Medicina mediante a retribuição mensal de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), pago à conta da Verba 1.6.23.04 — Início 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente em 10 e 17 de janeiro do corrente ano. — *Pedro Calmon*, Reitor.

Apostilas

Na portaria coletiva nº 106, de 14 de março de 1962, publicada no D. O. de 27-3-62, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Instituto de Ginecologia, foi feita a seguinte apostila: "Ao servidor Edna Matos de Moraes Régio, Enfermeiro, a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.024, de 17-12-1962 (D. O. de 18 de dezembro de 1962)."

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Apostilas

Na Portaria nº 527, de 17-12-62, referente a Gileno de Jesus. — O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que a designação a que se refere a presente portaria é para responder pelo expediente durante o impedimento do respectivo titular.

Escola Nacional de Música

PORTARIA Nº 2 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, usando das atribuições legais que lhe compete resolve, com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 150, item II, § 2º, antecipar o expediente no período de 2 de maio de 1963 a 10 de junho de 1963, dos servidores abaixo relacionados:

Antônio Rodrigues	14.000,00
Elói Gonçalves	14.000,00
Cecy Gonçalves	14.000,00
Lourival Laurindo	14.000,00
Eduardo Barbieri Filho	14.000,00

PORTARIA Nº 9 — DE 22 DE JULHO DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência e tendo em vista o despacho do Mgco. Reitor, constante do Processo nº 7.407-63 UB fls. 6, resolve designar a Docente-livre Yara Alvarés Coelho, para reger a cadeira de Canto, vaga em razão da aposentadoria da Professora Elza Barrozo Murtinho. — Joantidia Sodré, Diretora.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Farmácia

PORTARIA Nº 28 — DE 8 DE JUNHO DE 1963

O Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Minas Gerais, usando das atribui-

ções que lhe confere o nº 11, do artigo 21, do Regimento, e em conformidade com o art. 110 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve conceder a Nansen Araújo, Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504-16, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade de Minas Gerais, lotado nesta Faculdade, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 15 de maio de 1963. — Alberto Teixeira Paes, Vice-Diretor em exercício.

DESPACHO DO DIRETOR

Laudo nº 2.421-63 — em vista do resultado do Serviço Médico da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, resolve conceder licença por 60 dias a partir de 5 de abril de 1963, nos termos dos arts. 92 e 99 do E.F., a José Teixeira de Carvalho, Desenhista, Código P-1001-14-B, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade de Minas Gerais, lotado nesta Faculdade.

Anote-se nos assentamentos e ficha individual.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 372 — DE 24 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.048-63, resolve elevar em mais 5% (cinco por cento) a gratificação especial por nível Universitário, concedida pela Portaria nº 164 de 20 de julho de 1962 ao Professor Catedrático Interno de Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos — Hélio Soares, do Quadro do Pessoal da U.E.S., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, a partir de janeiro de 1961. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Responsável pela Reitoria.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 23 DE 2 DE JULHO DE 1962

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, resolve: Designar os Professores Manuel Correia de Andrade e Estela Pereira

de Macedo para representarem, sem ônus, esta Instituição na XVII Assembleia Geral da Associação de Geógrafos Brasileiros, a realizar-se em Pened, entre os dias 6 e 16 do corrente — Mauro Mota, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JULHO DE 1962

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições do seu cargo, e em face do despacho exarado pelo Presidente do Conselho Diretor do IJNPS no ofício da Diretoria Executiva da mesma instituição, resolve: designar o Professor Antônio Carolino Gonçalves para, como representante do IJNPS, participar da reestruturação do Curso de Preparação em Pesquisa Social a ter início em agosto próximo, em regime de acordo entre este Instituto, o Centro Regional de Pesquisas Educacionais e a Universidade do Recife. — Mauro Mota, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, e em face do termos da Resolução nº 68, de 8 de agosto de 1962, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 25 — De acordo com o artigo 37, item XXI, do Regimento do IJNPS, designar Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Estatístico, Nível 17-A, (Código T. C. — 1401.17.A), do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado neste Instituto, para exercer, a partir de 1 de abril do corrente ano, a função de Diretor do Departamento de Cartografia e Estatística, criado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, símbolo F-2.

Nº 26 — De acordo com o Artigo 37, item XXI, do Regimento do IJNPS, designar Adauto Ferreira Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, Nível 16-A, (Código E. C. — 401.16.A), do Quadro Permanente do Ministério da Educação, a disposição deste Instituto, para exercer, a partir

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

de 1 (um) de abril do corrente ano, a função de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo F-2, criado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, e de acordo com os termos da Resolução nº 68, de 8 do corrente, deixando, na mesma data, de exercer a função de Secretário do Diretor Executivo do IJNPS.

Mauro Mota, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, resolve:

designar o Estatístico A. Nível 17, Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, para Coordenador da pesquisa "Estudo Integrado do Vale do Jaguaribe", a ser executada pelo IJNPS, de acordo com os termos do Convênio firmado, em 23 de janeiro de 1963, com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). — Mauro Mota, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 1963

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições e atendendo ao que lhe requereu Saturnino

Gonçalves dos Santos, Motorista Nível 10, do Ministério da Educação e Cultura, lotado neste Instituto, resolve conceder-lhe licença especial, em dois períodos anuais de 3 (três) meses cada de acordo com o artigo 116, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, correspondente ao decênio de 6 de maio de 1952 a 6 de maio de 1962, conforme consta do proc. nº 0518-63. — Mauro Mota, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JULHO DE 1963

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições e de acor-

do com o Artigo 1º, alínea IV, da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960, e atendendo a que, na XVIII Assembleia Geral da Associação dos Geógrafos Brasileiros, a realizar-se em no uso de suas atribuições e de acordo com o estudo de campo de problemas agrários, cujo desenvolvimento cujas conclusões serão de interesse regional, resolve: designar a Geógrafa Estella Pereira de Macêdo, do Quadro de Pessoal Contratado para representar este Instituto na mesma Assembleia, sem prejuízo dos seus vencimentos e recebendo a passagem de volta Salvador-Recife. — Mauro Mota, Diretor Executivo.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIA Nº 53.214, DE 9 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o Processo nº AC-20.765-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Dentista, nível 17-A, Fernando de Carvalho Oliveira AC-12.576, lotado na Delegacia no Estado da Minas Gerais. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 20 de dezembro de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA Nº 53.257, DE 10 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso X, e tendo em vista o Processo nº AC-24.853-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Newton Alves Cardozo (AC-50.294), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de abril de 1962. — O pagamento da citada gratificação fica condicionada à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

PORTARIA Nº 53.671, DE 12 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o Processo número 25.874-63, concede a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador da 3ª Categoria, Mário Eugênio Gomes Freire de Andrade (AC-23.511), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais. — Determina que os efeitos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

dos do presente ato retroajam a 29 de maio de 1962. — Condiciona o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

Nº 9.904 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições e em face do que consta do processo 1.031.642-63, resolve retilificar a DTS-DAG 9.808, de 20-6-63, publicada no BDS nº 61, de 1-4-63, no que concerne à data em que o Cirurgião-Dentista Plínio Rezende do Carmo, nº 72.598, começou a operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, que é ... 2-8-62, e não como constou.

Nº 9.901 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, na forma da Resolução do Conselho Administrativo nº 1-60 e tendo em vista o constante do processo nº 1.070.358-63, resolve designar o Médico Radiologista Fernando Frederico Oliver Kelsch, número 73.058, do Hospital Manoel Vitorino da Bahia, para operar habitualmente com Raios X, ou com substâncias radioativas, de acordo com o art. 1º, § 5º, do Decreto nº 43.185-58, e subitem 2,2 da RS 2.493, de 24 de abril de 1957.

Tarquínio Baitinha, Diretor

HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

PORTARIA Nº 23, DE 1 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor do Hospital Júlia Kubitschke, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 51.667, de 17-1-63, resolve exonerar, a pedido, Abigail Vieira Torres, do cargo de Enfermeira, nível 17-A, que exerce no Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitschke", a contar de 19-2-62.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.185, DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei

nº 2.885, de 12 de dezembro de 1940, dando execução ao item 9 das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e Instruções 107, de 18 de setembro de 1962, considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.301-63, resolve:

Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião-Dentista, nível 17-A, Marcello Coutinho Batalina, matrícula nº 2.016.464, enquadrado provisoriamente, através da Portaria nº 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 11 de junho de 1962. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.859-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 1-7-63

Nº 1.109 — Considerando o que consta do Processo nº 14.965-59, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar — Bernardino de Souza Leal, ex-servidor, que exercia eventualmente a função de Encarregado de Pósto, pela importância de Cr\$ 16.170,60 (dezesseis mil, cento e setenta cruzeiros e sessenta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1963

Nº 1.185 — Considerando o que consta do processo número 35.545-62, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Amélia de Figueiredo Bravo, Bibliotecária, nível "16-C" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74 da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, na base de 15% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro.

Portaria nº 3.287 de 15-12-59 Jorge dos Santos — "Ao servidor a quem se

refere o presente ato foi concedido a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 148, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (EPPUC) a partir de 22-2-63, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 21-2-63, conforme despacho exarado no processo nº 2.332-63."

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 24-63

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o regime que vem sendo adotado, de expedir, todos os anos, instruções referentes ao processamento das eleições para renovação do terço do C.F.C., e, por via necessária de consequência, sobre a escolha dos delegados eleitores das entidades de classe, tem se mostrado de adequação pouco favorável, pois, diversos problemas que devem receber solução definitiva, não logram obtê-la.

Considerando que se trata de matéria que precisa se submeter a disciplina uniforme e permanente, sem variações anuais, especialmente porque objetiva regulamentar preceito do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

Resolve:

Art. 1º A eleição para renovação do terço do Conselho Federal de Contabilidade realizar-se-á no primeiro sábado da segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Assembleia Nacional das Delegações Eleitorais, que será presidida pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, ou seu substituto legal, instalar-se-á, em 1ª convocação às 9 (nove) horas, com a presença da maioria absoluta das Delegações inscritas e, em 2ª convocação, no mínimo (uma) hora depois, com qualquer número, desde que presente pelo menos, uma Delegação.

§ 1º A Delegação incompleta não participará da Assembleia, sendo vedado o exercício do voto por procuração;

§ 2º Dos trabalhos da Assembleia lavrar-se-á Ata circunstanciada, que será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Não haverá registro de chapas para as eleições do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 3º Até 30 de junho, as Associações Profissionais de caráter civil, dotadas de personalidade jurídica, as Associações Profissionais Sindicais e os Sindicatos de Classe, devidamente registrados no Conselho Federal de Contabilidade, deverão escolher em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, suas Delegações ao pleito para renovação do terço dos membros efetivos e suplentes daquele Conselho.

§ 1º Cada Delegação será constituída de 3 (três) membros efetivos — dois contadores e um técnico em contabilidade — e respectivos suplentes, todos profissionais militantes.

RESOLUÇÃO Nº 33-63

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica criado o "Fundo de Assistência Social", destinado a custear os prêmios de seguro de acidentes pessoais e de vida em grupo, dos servidores do quadro da Secretaria do Conselho Federal de Contabilidade e, pelo prazo de duração dos respectivos mandatos, dos Conselheiros, efetivos e suplentes, que o integram.

Parágrafo único — O Fundo será constituído por uma dotação anual, equivalente a 1% (um por cento) da receita arrecadada, que será consignada nos orçamentos do Conselho, a partir do exercício de 1964.

Art. 2º Para integrar o Fundo, a título de dotação inicial, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à execução da Resolução, especialmente contratar os seguros referidos no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1963.
— Eduardo Foréis, Presidente — Aurélio dos Santos Machado — Custódio Clemente de Souza Pinto — Waldir Antônio Luiz — Emílio Dias Filho — Ynel Alves Camargo — Maciel Gomes Rangel — Célio Salles Barbieri — Aloysio de Oliveira Neves.

Ata da 357ª Reunião

As dezoito horas do dia dezoito de maio de 1963, no ano de mil novecentos e sessenta e três, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o livro de presença: Emílio Dias Filho, Custódio Clemente de Souza Pinto, Waldir Antônio Luiz, Mário Franzolin, Maciel Gomes Rangel e Célio Salles Barbieri, a 357ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a Ata da reunião anterior — 356ª — e justificada a ausência do Vice-Presidente Aurélio dos Santos Machado. No expediente foram lidos os seguintes papéis: Telegrama de agradecimento do ex-Presidente do CFC, Professor Manoel Marques de Oliveira, pelas felicitações que lhe foram enviadas, por motivo do seu aniversário natalício. Agradecimento, pelo mesmo motivo, do Conselheiro Leão Francisco Teixeira; felicitações por motivo de aniversários natalícios ao Conselheiro Maciel Gomes Rangel, Conselheiro Altamir Chagas dos Santos, ex-Conselheiro Armando Cruz e ex-Vice-Presidente Romeu Vieira Machado. Telegrama de agradecimento ao Conselheiro Maciel Gomes Rangel, Ofício do CRC — Guanabara, convidando a Presidência do Conselho Federal para as solenidades do "Dia do Contabilista", a 25 de abril, quando lhe será prestada uma homenagem, pelos relevantes serviços prestados aos Conselhos Regionais e à Classe em geral. Pedido de empréstimo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, que deseja adquirir um conjunto para sua sede, à vista da atual não comportar mais os seus serviços. O Plenário resolveu enviar o pedido à Comissão de Contas. Ordem do Dia: O Conselheiro Emílio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: 197-62; expedientes referentes à V Convenção Nacional dos Contabilistas; sobre a matéria, nada temos a dizer, por isso que a tarefa do CFC não lhe atribui encargos de pronunciamento sobre ensino, nem sobre reforma de ensino, mas de fiscalização do exercício da profissão do contabilista habilitado, na forma

da legislação em vigor; o que foi aprovado pelo Plenário. 122-62; reforma do Decreto-lei número 9.295; expediente do CRC. — São Paulo, sobre Resoluções do CFC. 71-58 e 11-60; Dado extenso parecer, onde se conclui que a simples localização do profissional em escritório, onde possa ser procurado pela sua clientela, desde que não adote para esse escritório, denominação de fantasia, não se lhe pode exigir registro específico de pessoa jurídica, mas tão somente o registro individual de profissional, para o qual deverá estar habilitado na forma da lei, o que foi aprovado pelo Plenário. 129-63; CRC. — Paraná; recurso de Waldemar Tiepelmann; O parecer foi no sentido de que o CRC. deve examinar as razões, apresentados pelo autuado, em seu pedido de reconsideração, esclarecendo-se ao aludido CRC, que da decisão do CRC. PR. cabe, então, recurso do interessado ao CFC. 53-63; do CRC. — São Paulo; remessa de atas e resoluções de janeiro último; as resoluções que envolvem exonerações ou nomeações, devem ser distintas, isto é, uma para exoneração e outra para nomeação, ou designação, conforme for o caso. Essa recomendação tem em vista melhor controle, além de seguir uma prática administrativa, dos organismos públicos, paraescolares e autárquicos. 186-61; cargos públicos estaduais, privativos de contabilistas. O Relator leu extenso parecer, findo o qual foi dada vista ao Conselheiro Waldir Antônio Luiz. 457-55; O Relator leu o parecer, concluindo pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Custódio Clemente de Souza Pinto relatou os processos a seguir indicados: 126-63; CRC. — São Paulo; recurso do Escritório Catedral Contabilidade; Somos de parecer, face ao que se desprende do processo, que deveria ser cominada a multa mínima, isto é, a de Cr\$ 1.000,00, capitulada na letra B do art. 27, do Decreto-lei, número 9.295, pois, na graduação da pena aplicada, entre o mínimo e o máximo, deve haver, realmente, a concretização do que é infração mínima e o que é infração com agravantes, o que foi aprovado pelo Plenário. 49-63; CRC. — Bahia; remessa de atas e resoluções de janeiro último; que se dê ciência ao CRC. de divergências anotadas; e pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 189-60; CRC. — Paraná; tabela de emolumentos, enviada com o ofício 174-63 — CFC. 17; pela homologação da tabela, cujos emolumentos começaram a vigorar, a partir de 1.4.63, conforme resolução do CRC, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Waldir Antônio Luiz relatou os processos a seguir indicados: 215-61; CRC. — Guanabara; recurso de Euclides Salles; dou provimento ao recurso interposto, contra decisão do CRC. — GE. concedendo-lhe, assim, o amparo da Resolução 7-57, com base nos artigos 266 e 267 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista que, na data desta lei, já possuía o interessado mais de 20 anos de serviço; o que foi aprovado pelo Plenário. 112-62; CRC. — Goiás; atas e resoluções de novembro e dezembro de 1962; recomendem-se ao CRC. que remeta sempre cópias de suas resoluções, e não apenas, o seu relacionamento, por simples ementa. Recomende-se, também, sejam enviadas as atas das reuniões 166 e 167, o que foi aprovado pelo Plenário. 148-61; expedientes do CRC. — Pará; sobre providências junto ao IAPI, a respeito de fiscais de previdência; Tenha o Senhor Presidente entendimentos com o DASP, sobre o assunto, aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Mário Franzolin relatou os processos a seguir indicados: 96-62; Atas e reso-

luções de dezembro do CRC. — Ceará; deve o CRC. ser convidado a integrar as peças faltantes no processo; o que foi aprovado pelo Plenário. 255-62; do CRC. — Paraná; recurso do escritório de Contabilidade de Frederico Bloch; somos pelo cancelamento da multa imposta, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Maciel Gomes Rangel relatou os processos, a seguir indicados: 105-62; CRC. — Guanabara; Atas e resoluções de dezembro de 1962; pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário 107-62; CRC. — Paraná; atas e resoluções de dezembro de 1962; 54-63; idem de janeiro de 1963; somos pela observação das irregularidades anotadas ao CRC. — PR., procedendo-se, após o arquivamento dos mesmos. O Conselheiro Célio Salles Barbieri relatou os processos a seguir, indicados: 92-62; do CRCAM atas e resoluções de novembro e dezembro de 1962; pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. 140-61; expedientes referentes à regulamentação do Imposto de Renda; Ofício do CRC. — Rio de Janeiro, sobre cobrança de multa; no tocante aos certificados de que trata a Resolução 78-62, do CFC. Presidiu, no ato da elaboração da resolução citada, o sentido lógico de evitar que os contabilistas deixassem para o mês de abril a solicitação dos certificados, acumulando os Conselhos de um serviço muito grande, nas últimas horas, para apresentação da declaração. Estes os motivos levam-me a endossar a Resolução CFC. 78-62; o que foi aprovado pelo Plenário. Interessa Geral: O Senhor Presidente trouxe ao Plenário uma proposta para aquisição de um Duplicador, marca Rex-Rotary, uma vez que o atual do Conselho já não mais atende aos serviços da Secretaria. Dados os seus 10 anos de uso. O Plenário manifestou-se, dizendo tratar-se de providência afeta à Presidência. Esclareceu, porém, o Senhor Presidente, que, por tratar-se de compra de vulto, achou por bem, levá-la ao conhecimento do Plenário que, por sua vez, deu o seu beneplácito. O Senhor Presidente referindo-se ao já em uso no CFC., e ao pouco valor que ofereceram para sua aquisição, propôs que se doasse o aparelho ao CRC. — Guanabara, tendo o Plenário aprovado. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Relatório referente às atividades do Conselho Federal, no exercício de 1962, próximo findo, e que tivera oportunidade de distribuir aos Senhores Conselheiros, mimeografado. Solicitou do Plenário que se pronunciasse sobre o assunto e o submetia à discussão. Adiantou, ainda, que o relatório não apreendeu a situação financeira do Órgão, uma vez que já o tinha feito a Comissão de Contas, em seu relatório, já aprovado pelo Plenário. Com a palavra o Conselheiro Emílio Dias Filho que, pronunciando-se a respeito, afirmou que o Senhor Presidente deu conta dos fatos ocorridos, em 1962, com muita fidelidade, e propondo um voto de aplauso ao Presidente, pelo relatório apresentado, o que foi aprovado, por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente apresentou uma proposta sobre a criação de um "Fundo de Assistência Social", que terá por finalidade específica custear os prêmios de seguro de acidentes pessoais e de vida em grupo, dos servidores do Conselho Federal e dos Conselheiros enquanto exercerem os seus mandatos. O fundo seria mantido mediante a contribuição de 1% da receita arrecadada, anualmente. Se aprovada a proposta o processo será encaminhado à Comissão de Contas para opinar sobre a abertura de um crédito especial, como contribuição inicial ao referido fundo. A proposta foi aprovada. O Senhor Presidente levou ao conhecimento do

1.2º Para escolha das Delegações somente poderão votar os contabilistas associados quites com o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto nos estatutos da respectiva entidade.

3º No prazo de 3 (três) dias a contar da data da assembleia, as entidades remeterão ao Conselho Federal de Contabilidade, cópia autêntica da respectiva Ata e da lista de presença bem como a prova do mandato da atual Diretoria, mediante cópia autêntica da Ata da Assembleia de sua eleição.

4º As entidades que não remeterem, no prazo fixado no parágrafo 3º, os documentos especificados, não poderão participar da Assembleia Nacional das Delegações Eleitorais.

Art. 4º Dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a que se refere o artigo anterior, lavar-se-á Ata, da qual deverá constar:

a) nome e qualificação profissional dos eleitos, com menção do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição;

b) prova de militância profissional dos eleitos, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de que foram observadas as disposições estatutárias e de que todos os que participaram dos trabalhos da assembleia estão registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade e quites quanto ao pagamento da anuidade; e,

d) transcrição dos editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mencionados o órgão e a data de sua publicação, ou a forma de sua divulgação.

Art. 5º Recebidos os documentos a que se refere o parágrafo 3º do Artigo 3º, e formado o competente processo, este será distribuído a um Conselheiro o qual, examinando sua regularidade, apresentará relatório ao Conselho Federal de Contabilidade, na sessão ordinária subsequente.

Art. 6º As despesas de transporte e estada dos 3 (três) membros de cada Delegação, poderão ser custeadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1º Para esse fim, tão logo o processo a que se refere o art. 5º, tenha sido relatado e aprovado pelo C.F.C., a Secretaria deste providenciará a aquisição das passagens e a reserva de hospedagem, em nome dos delegados efetivos.

2º Na hipótese de substituição de delegado efetivo por suplente, a entidade respectiva deverá fazer oportuna comunicação telegráfica ao C.F.C.

3º A entidade que, por sua delegação, regularmente inscrita e presente no local da realização da Assembleia Nacional com despesas custeadas pelo C.F.C., deixar de participar, integralmente, de seus trabalhos, não poderá, no mínimo, por dois anos consecutivos, receber os benefícios de que trata este artigo.

Art. 7º A posse, no Conselho Federal de Contabilidade, que observará as formalidades estabelecidas no Regulamento Interno, realizar-se-á depois de feita a prova, pelos Contabilistas eleitos, de quitação com o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e de militância profissional por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 8º No corrente ano, o prazo a que se refere o art. 3º, para realização da Assembleia de escolha das Delegações ao pleito para renovação do terço dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Contabilidade, fica prorrogado até 20 de julho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1963.
— Eduardo Foréis, Presidente — Aurélio dos Santos Machado — Custódio Clemente de Souza Pinto — Waldir Antônio Luiz — Emílio Dias Filho — Ynel Alves Camargo — Maciel Gomes Rangel — Célio Salles Barbieri — Aloysio de Oliveira Neves.

Plenário ter viajado na semana anterior para S. Paulo, afim de coletar preços para a confecção de novo estoque das carteiras profissionais fornecidas aos CC. RR. OC., tendo conseguido o fornecimento com uma diferença de aproximadamente 40% dos preços da praça do Rio de Janeiro. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Mário Franzolin para solicitar do Plenário, por motivo de doença, licença por três meses. O Plenário aceitou o seu pedido de licença, manifestando-se, ao ensejo, o Conselheiro Célio Salles Barbieri,

que lamentando a ausência do Nostro conselheiro, desejou o seu restabelecimento, e sua volta breve ao convívio de seus pares. Ficou decidido que se convocasse o suplente Ynel Alves de Camargo. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas e 30 minutos, sendo marcado o dia 9 de maio, para a próxima reunião do Conselho. A presente ata foi por mim secretária, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e será assinada pelo Senhor Presidente Eduardo Forés, e por mim secretária.

tendo em vista o que consta do Processo nº 2.599-62, resolve:

Remover, a pedido, o Classificador de Madeira, nível 6-A, Máximo Cunha da Silva, do Posto de Classificação e Medição de Paranaíba, DRPR, para o Entrepósito de Madeiras de Jaguaré, DRSP. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

PORTARIA INTERNA DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.946 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B, Dagoberto Sant'Clair de Freitas, da função gratificada símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço da Divisão de Cadastro e Estatística (DCE), na Administração Central.

Nº 1.947 — Designar o Dactilógrafo, nível 9-B, Alvaro dos Santos Trindade, para exercer a função gratificada símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço da Divisão de Cadastro e Estatística (DCE), na Administração Central. — *Cleber Piegas Goulart*, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.621, DE 24 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.073-63, resolve:

Designar o Tratorista, nível 7-A, José Dobrochinski a prestar serviços no Parque Florestal "Romário Martins", por 30 (trinta) dias, a partir do dia 5 do corrente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.623, DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.097-62, resolve:

Designar o Inspetor de Indústria Madeireira, nível 15-B, José Acácio Soares Moreira Filho, para substituir o Secretário Regional de Santa Catarina, durante o período de licença especial daquele titular, a partir de 5 de março de 1963. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Dia 31 de julho de 1963

Nº 1.627 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, do E. F., o expediente do servidor Daniel da Silva, Motorista, nível 12-C por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de agosto de 1963.

Nº 1.628 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, do E. F., o expediente do servidor Aristides de Araújo Evaristo Rosa, Motorista nível 10-B, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de agosto de 1963.

Dia 2 de agosto de 1963

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 3.197-60,

Nº 1.629 — Designar o encarregado do Serviço da DR, o Oficial de Administração, nível 14, José Reynaldo Almirão, para integrar a Comissão designada pelo Ministério da Agricultura, para fazer o levantamento da existência de jacarandá e peroba amarela, nas suas regiões de ocorrência. — *Cleber Piegas Goulart*, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA Nº 737, DE 23 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Considerando o Relatório da Comissão de Inquérito, de fls. 78-85, que ora aprova,

Considerando os demais elementos constantes do Processo sob número 4.563-63, resolve:

Aplicar a Enid Neves Labatut, Escriutária, nível 10, lotado no Posto de Classificação e Medição de Paranaíba, a pena de demissão, por abandono do cargo, com a ausência do serviço sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, nos termos do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 738 — Considerando o que se contém no Processo nº 6.262-63,

Designar o Inspetor Geral, Miguel Julio Varallo, o Delegado Regional da Guanabara, José do Nascimento Cesatto e o Chefe da DEEF, Guilherme Konder Fleischmann para, sob a Presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Planejamento, de conformidade com os arts. 3º e 5º, do Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963.

Nº 739 — Tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.897-63,

Designar o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Jorge Fonseca Moreira, o Escriutário, nível 10-B, Silmae Nery Ribeiro e o Escriutário, nível 10-B, Nelson Cabral para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que apurará as causas da ausência ao serviço, sem justo motivo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma do artigo 228, do E. F., do Servidor Rizerli Di Piero, lotado no Posto de Fiscalização de Cota. — *Cleber Piegas Goulart*, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

PORTARIA INTERNA Nº 1.943, DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

CANCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE CONTRATO DE OBRAS NA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor, faço público que estão abertas no Instituto de Pesquisas Rodoviárias, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, inscrições para Concurso de Monografias, a ser realizado sob as seguintes condições:

I. Tema:

"Contrato de Obras na Administração Descentralizada".

II. Aspectos a Considerar:

Serão abordados obrigatoriamente:

a) Regime de adjudicação (concorrência pública e administrativa adjudicação direta, administração contratada).

b) Requisitos de idoneidade (técnica e financeira).

c) Isenções Fiscais.

d) Relações entre Administração e Empreiteiro (direitos e obrigações recíprocos).

EDITAIS E AVISOS

e) Prazos contratuais (prorrogação e suspensão).
f) Sanções por inadimplemento contratual — Rescisão.
g) Reajustamento de preços.
h) Registro no Tribunal de Contas.
i) Tramitação burocrática do contrato e seus efeitos na realização da obra.

III. Condições Gerais:

a) As monografias devem constar de trabalho original inédito, dactilografado em papel formato ofício, espaço dois, em 3 (três) vias, utilizando-se apenas um lado do papel, compreendendo um mínimo de 30 páginas dactilografadas, exclusiva relação da bibliografia.

b) Os originais deverão ser enviados sob pseudônimo, em envelopes com os dizeres: Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Concurso de Monografias — Av. Presidente Vargas, 435 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB. Em segundo envelope, o concorrente deverá fornecer a sua qualificação, residência e principais dados do seu "curriculum vitae".

c) Os concorrentes deverão promover, de preferência pessoalmente, a sua inscrição no I.P.R. (Serviço Técnico Científico) das 12,00 horas às 17,00 horas, diariamente. Os candidatos residentes em outros Estados poderão solicitar inscrição por via postal. Para a inscrição é necessário, apenas, fornecer nome, estado civil, profissão, endereços da residência e

do local de trabalho e nacionalidade. O prazo para a inscrição encerrar-se-á no dia 30-9-63 improrrogavelmente. d) Os envelopes com os originais serão recebidos no I.P.R., somente até o dia 30-11-63, sendo devolvidos aos remetentes, sem serem abertos, os que chegarem depois dessa data.

IV. Prêmios:

Aos autores dos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos os seguintes prêmios em dinheiro:

1.º lugar — Cr\$ 150.000,00.

2.º lugar — Cr\$ 50.000,00.

3.º lugar — Cr\$ 20.000,00.

V. O julgamento dos trabalhos será realizado pelos membros do Grupo de Trabalho para Estudos sobre Legislação e Administração — G.T.L.A. — do I. P. R.

VI. O I.P.R. reserva-se o direito de não atribuir nenhum dos prêmios se os trabalhos apresentados não forem julgados meritoriosos, a critério do G. T. L. A.

VII. Os trabalhos premiados passarão à propriedade do I.P.R., que poderá divulgá-los com os nomes dos respectivos autores. Os demais, ficarão à disposição dos autores.

VIII. O Serviço Técnico Científico do I.P.R., no local e horário acima indicados ou por via postal, atenderá aos pedidos de informações complementares.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1963. — *Antônio Saturnino Braga*, Chefe do G. T. L. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 7-63

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo Ag-00107-63, torna público e a quem interessar possa que até às 16 horas do dia 16 de setembro de 1963, na sede desta Caixa Econômica Federal, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, 4º andar, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias, para aquisição do seguinte material:

"1.000 — (um mil) pastas suspensas Vetro Mobil, modelo 4, medindo 36,9cm x 23,8cm, sem prendedor, com guias e etiquetas;

3.000 — (três mil) pastas suspensas Vetro Mobil, modelo 401, medindo 36,9cm x 23,8cm, com prendedor, com guias e etiquetas".

Logo após o prazo marcado para o recebimento, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas, em envelopes fechados, assinalados estes em destaque, com a expressão "Concorrência Pública nº 7-63" e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, com o preço unitário e total, sem rasuras emendas ou anotações, como também o prazo de entrega e

de garantia, bem como se sujeitar o proponente às condições do Presente Edital, e às normas do Provimento do Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, disciplinando as Concorrências em geral (Circular número 31 de 30.7.58).

Antes da abertura das propostas, proceder-se-á à verificação do comprovante da inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

- comprovante de quitação do Imposto de Indústria e Profissões;
- patente de Registro de Comércio;
- certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;
- certidão de quitação do IAPC (ou IAPI, conforme o caso);
- quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;
- contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;

1) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; que, contidos em envelope separado, serão entregues com a proposta, redundando em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

Proceder-se-á também antes da abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito Caução", na Caixa Econômica Federal de Brasília (Agência Central — Rua da Igreja — Super Quadra 107 — Lojas 10-5) do valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), e do "Depósito" de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

O material deverá ser entregue dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização para o fornecimento, na Caixa Econômica Federal de Brasília, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, 5º andar, Seção de Almoxarifado.

A Caixa Econômica Federal de Brasília, se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente, se não lhe convierem os preços apresentados ou ocorrer qualquer outro motivo julgado de seu interesse.

Brasília, 22 de agosto de 1963. — João Scarano, Presidente da Comissão de Concorrências.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-63

De ordem do Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo AG-00199-63, torno público e a quem interessar possa, que até às 16 horas do dia 17 de setembro de 1963, na sede desta Caixa Econômica Federal, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, 4º andar, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas em 3 (três) vias, para aquisição da seguinte material:

I — 100.000 (cem mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apertado, com 18 kg./m², cor branca, medindo 22 cm x 33 cm;

II — 100.000 (cem mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apertado, com 24 kg./m², cor branca, medindo 22 cm x 33 cm;

III — 50.000 (cinquenta mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apertado, com 30 kg./m², cor branca, medindo 22 cm x 33 cm;

IV — 30.000 (trinta mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apertado, com 20 kg./m², cor branca, medindo 22 cm x 33 cm;

V — 30.000 (trinta mil) folhas de papel tipo ofício de 1ª qualidade, apertado, com 40 kg./m², cor branca, medindo 22 cm x 33 cm.

Logo após o prazo marcado para o recebimento, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas de fornecimento apresentadas, em envelopes fechados, assinalados estes, em destaque, com a expressão "Concorrência Pública nº 8-63, e contendo aquelas não só os detalhes da mercadoria a fornecer, com o preço unitário e total, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, como também o prazo de entrega, bem com o se sujeitar o proponente às condições do Presente Edital, e às normas do Provimento do Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, disciplinando as Concorrências em geral (Circular número 31 de 30.7.58).

Antes da abertura das propostas, proceder-se-á à verificação do comprovante da inscrição do proponente no Departamento Federal de Compras, e, na falta, se exigirão os seguintes documentos:

- comprovante de quitação do Imposto de Indústria e Profissões;
- patente de Registro de Comércio;
- certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- certidão do Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização — relativa à Lei dos 2/3;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregados;
- recibo de quitação do Imposto Sindical — Empregadores;
- certidão de quitação do IAPC (ou IAPI, conforme o caso);
- quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem tenha poderes para assinar pela firma;
- contrato social da firma, e no caso de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados;

1) em se tratando de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

que, contidos em envelope separado, serão entregues com a proposta, redundando em sumário desligamento da Concorrência, de todo proponente que deixar de cumprir esta exigência.

Proceder-se-á também antes da abertura das propostas, à verificação dos comprovantes relativos ao "Depósito-Caução", na Caixa Econômica Federal de Brasília (Agência Central — Rua da Igreja — S.Q. 107 — Lojas 10/5) do valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e do "Depósito" de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) relativo à taxa de expediente.

Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

Em caso de empate, apresentarão os licitantes novas propostas, decidindo-se a licitação pelo menor preço então apresentado.

O material deverá ser entregue imediatamente após o recebimento da autorização para o fornecimento, na Caixa Econômica Federal de Brasília, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, 5º andar, Seção de Almoxarifado.

A Caixa Econômica Federal de Brasília, se reserva o direito de anular no todo ou em parte a Concorrência a que se refere o presente, se não lhe convierem os preços apresentados ou ocorrer qualquer outro motivo julgado de seu interesse.

Brasília, 22 de agosto de 1963. — João Scarano, Presidente da Comissão de Concorrências.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PUBLICA N. 30-63

Trecho: Bagé-Aceguá.

Subtrecho: Km 16-60

Subtrecho: Km 16-60

O Diretor Geral, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 17 de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 30-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- Acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo, a data de 5 de março de 1963;

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

6. Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões):

7. Provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos 2/3, etc., certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.433, de 8-4-61, etc.);

8. Certificados de capacidade técnica;

9. relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

10. requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

11. programa de trabalho discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no

controle de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

12. provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

13. Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

14. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

15. Cada documento estará selado na forma da lei.

16. A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

17. O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

18. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

19. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

20. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a julgo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 motor de potência igual ou superior a 100 HP equipado com lâminas;
- 1 carregador frontal implementado com pá mecânica de capacidade igual ou superior a 1,147 m³;
- 1 motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;
- 1 caminhão-tanque de capacidade igual ou superior a 6.000 litros;
- 10 caminhões basculantes de 6 t de capacidade;
- 2 tratores de pneus de potência igual ou superior a 60 HP;
- 1 rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois cilindros;
- 1 rôlo compactador de pneus de 13 toneladas;
- 1 laboratório de solos completo.

III — Caução

21. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

22. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do capítulo I do Edital.

23. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

24. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depó-

do da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelo respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo, financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-91-RS, trecho Bagé-Açuá — subtrecho compreendido entre os quilômetros 16 e 60 e compreendem:

a) revestimento primário da plataforma, mediante espalhamento e compactação do material adequado, proveniente de jazidas indicadas pela fiscalização.

b) serviços correlatos que, constantes da Tabela de preços do DNER, se façam necessários a juízo da fiscalização.

§ 1º A execução dos trabalhos processar-se-á sob o controle tecnológico rigoroso.

§ 2º Exigir-se-á, para o teor de compactação, o valor de 100 % relativamente ao ensaio ASSHO Normal.

§ 3º O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § único do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R.

mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrência na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição;

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) correndo no exercício vigente às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.79.1 do Orçamento da União para 1963 até o valor de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c do Item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1931, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea f do Item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo a conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (proc. número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização

de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência dos Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 9 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os licitantes não ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de aprovar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caberá aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 9 de março de 1963, atualmente em

vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 17.843-63.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1963.
— **Lauro Diniz Gonçalves** Presidente do CCSC.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 143-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de aterro em alagados, nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda;

b) Certidão negativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, comprovando já ter executado um volume de 100.000 (cem mil) metros cúbicos de aterro, num prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, até a data da publicação deste Edital, em que conste ser o capital da firma igual ou superior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

l) Atestado do Eng. Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 20 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências a Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucros fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem

do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do Contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgado inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 2.1.3/2/5) Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, início de prosseguimento de obras etc. Alínea 18 — Pernambuco, Item I — Obras de Saneamento, aterro de alagados, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — **Octavio Dias Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Filosofia

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — concurso para provimento efetivo da cadeira de língua espanhola e hispanoamericana.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Mario Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que se acham

abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir de 13 de julho de 1963, e pelo prazo de 365 dias, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos as inscrições ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispanoamericana. As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis, das 15 às 17 horas. As provas do concurso serão as seguintes: a) prova de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese; d) prova escrita. Esta última poderá ser suprimida, caso entre em vigor o novo Regulamento da Faculdade antes do início das provas. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 14 do Decreto 13.426, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de quitação com o serviço militar; c) diploma profissional ou científico em original ou certificado autenticado do Instituto onde se diplomou; d) prova de sanidade e idoneidade moral; e) memorial na forma indicada pelo art. 15 do Regulamento destinado ao concurso de títulos. f) 100 (cem) exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso. As inscrições serão encerradas no dia 12 de julho de 1964. **Eduardo Marques da Silva Ayrosa**, Secretário-Substituto.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — Concurso para provimento efetivo da cadeira de língua e literatura Grega.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Mario Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir de 13 de julho de 1963, e pelo prazo de 365 dias, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos, as inscrições ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Língua e Literatura Grega. As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis, das 15 às 17 horas. As provas do concurso serão as seguintes: a) Prova de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese; d) prova escrita. Esta última poderá ser suprimida, caso entre em vigor o novo Regulamento da Faculdade antes do início das provas. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 14 do Decreto 13.426 que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) prova de quitação com o serviço militar; c) diploma profissional ou científico em original ou certificado autenticado do Instituto onde se diplomou; d) prova de sanidade e idoneidade moral; e) memorial na forma indicada pelo artigo 15 do Regulamento e destinada ao concurso de títulos; f) 100 (cem) exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertencente à matéria em concurso. As inscrições serão encerradas no dia 12 de julho de 1964. **Eduardo Marques da Silva Ayrosa**, Secretário-Substituto.

Dias: 30-7 — 30-8 — 30-9 — 30-10 — 29-11 — 20-12-63; e 30-2 — 28-2 — 28-3 — 30-4 — 29-5 — 30-6 e 10-7-64.
9-10-7-64.

PREÇO DESTA FOLHA Cr\$ 4,00